



Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 172, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Distrito Industrial e Comercial do Anel Viário de Luziânia - DICAL e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base no disposto na Lei Municipal nº 2.592, de 27 de junho de 2003,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Distrito Industrial e Comercial do Anel Viário de Luziânia - DICAL, localizada as margens das Avenidas Brasfrigo e Íris Solano Roriz, com a seguinte descrição topográfica: Inicia a descrição desse perímetro no vértice M-01, de coordenadas N=8.196.839.93m E=183.562,44m, cravado na divisa da rodovia Municipal Braluz com faixa de limites da ZIC-Zona de indústria e Comércio, por esta faixa abaixo no rumo 72°38'24" SE com distância de 1.150,00m, até vértice M-02, de coordenadas N=8.196.495.04m E=184.665,66m, cravado ainda na faixa de limites da ZIC-Zona de indústria e Comércio, limitando por esta faixa abaixo no rumo 79°9'11" NE com distância de 95,00m até o M-3, de coordenadas N=8.196.512.90m E=184.758,89m, cravado na margem direita do Rio Vermelho, por este abaixo até vértice M-4, de coordenadas N=8.195.853.78m E=184.750,15m cravado na barra do Rio Vermelho com o Córrego Contendas, por este córrego acima, até o vértice M-5, sob as coordenadas N=8.196.018.52m E=183.468,48m, cravado na margem esquerda do Córrego Contendas com a margem direita da Rodovia Municipal Braluz, segue a direita, por esta rodovia acima até o vértice M-1, ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas aqui descrita encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45 WGs84, tendo como datum SIRGAS 2000. Todos os rumos e distâncias, calculados no plano de projeção UTM, destinado à instalação de novas indústrias, à



transferência, ampliação ou criação de filiais daquelas eventualmente já estabelecidas no território municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico autorizada a tomar as medidas necessárias visando efetivar a regulamentação do perímetro descrito nos termos mencionados o presente Decreto junto ao Cartório de origem e a descaracterização junto ao INCRA responsável pela regional.

Parágrafo único. Finalizada as ações técnicas e burocráticas por parte dos órgãos mencionados, estes deverão remeter à Divisão de Cadastro Tributário da Prefeitura Municipal todas as informações e documentação correlatas para fins de lançamento dos tributos pertinentes e outras medidas administrativas necessárias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA